



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**Termo de Cessão de Uso 33/2025 /RETOMADA**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
RETOMADA E O MUNICÍPIO DE NOVO GAMA - GOIÁS.**

**CEDENTE:** ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.992.607/0001-05, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, Goiânia–GO, ora representada por seu titular, CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia–GO, doravante denominado simplesmente CEDENTE.

**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE NOVO GAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.629.276/0001-04, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Central, nº 1000, Conjunto 1HI, Núcleo Habitacional, Novo Gama-GO, CEP 72860-000, neste ato representado por seu titular, CARLOS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.349.901-XX, residente e domiciliado em Novo Gama - GO, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso 33/2025/RETOMADA, com fundamento na Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, de acordo com o que consta do Processo nº 202519222001711, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:**

- 1.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do Art. 38, da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, para Cessão de Uso de bens públicos estaduais.
- 1.2. O presente TERMO tem por finalidade ceder o uso de Máquina de Corte Automática para Tecido, descrito na CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, mediante cláusulas e condições a seguir.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de uso, em favor do município de Novo Gama (Cessionário), dos bens públicos móveis abaixo transcritos, pertencentes ao Estado de Goiás (Cedente) e sob a gestão atual da Secretaria de Estado da Retomada (Cedente). Referida cessão de uso se dará em caráter precário, gratuito e intransferível, bem como com prazo determinado e mediante o atendimento da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste instrumento.

2.2 Os bens públicos móveis, objeto deste Termo de Cessão de Uso, são:

BENS CEDIDOS EM USO\*

TOMBAMENTO

1. MAQUINA DE CORTE AUTOMATICA PARA TECIDOS - NEOCUT 7 210X210-BRAVO-F-D-R-ML-NR12	003135591
2. ENFESTADEIRA AUTOMATICA EASY 220 - R	003135566
3. AUDACES JET LUX PLUS 185	003136073
4. APARELHO AUDACES DIGIFLASH XT V2	003135592
5. AUDACES ICF TERMINAL SEPARACAO - HARDWARE COMPLETO	003136078
6. AUDACES ICF TERMINAL BRAVO POSPRINT - HARDWARE COMPLETO	003136077
7. AUDACES PRATICA FULL V4 220 - 12M - 380V	003136072
8. AUDACES ICF TERMINAL ENFESTADEIRA LINEA DENIM NOVA - HARDWARE COMPLETO	003136076
9. MONITOR 18.5" AOC E970SWHNL	002827677
10. DESKTOP INTEL 1155 CORE i7-3770/MEM 8GB/HD 1TB/VGA 4GB/GABINETE + TECL USB PADRÃO KB-15BK PRETO C3PLUS EAN 7898555215757 + MOUSE 1000PDI	002827681
LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AUDACES VESTUÁRIO (MOLDES E ENCAIXE ESPECIALISTA) PARA USO EM REDE WINDOWS LICENÇAS ADICIONAIS DO SOFTWARE AUDACES VESTUÁRIO (MOLDES E ENCAIXE ESPECIALISTA) LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AUDACES DIGIFLASH PLUS PARA USO EM REDE WINDOWS LICENÇAS ADICIONAIS DIGIFLASH PLUS LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AUDACES IDEA PARA USO EM REDE WINDOWS	-

\*As fichas dos bens cedidos estão disponíveis no link SEI 77081451.

No sistema de patrimônio do Estado de Goiás, os bens ora cedidos estão vinculados ao Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Genervino Evangelista da Fonseca.

Tais bens estarão alocados no seguinte endereço: Quadra 503, s/n, Lt.06, Parque Estrela Dalva VI (Pedregal), CEP: 72.860-466, Novo Gama - Goiás.

2.3 Esta cessão de uso tem por objetivos precípuos o fortalecimento do Arranjo Produtivo Local (APL) de confecção de Novo Gama e região; a ampla mobilização e fomento do setor produtivo de confecção local e regional; a geração de emprego, trabalho e renda; e o desenvolvimento socioeconômico de Novo Gama e da região contemplada. Portanto, os bens cedidos se destinam a atender prioritariamente o público que atua no setor de confecções do município de Novo Gama e municípios vizinhos, a exemplos: pessoas físicas, micro e pequenos empresários, cooperativas e associações que atuem no setor de confecções e compõem o Arranjo Produtivo Local de Confecção.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **3.1 – Do Cedente:**

- a) Ceder a posse e o uso dos bens descritos na Condição Primeira ao Cessionário, a título gratuito, precário e personalíssimo, para serem utilizados exclusivamente conforme especificações técnicas;
- b) Realizar vistorias, através de servidor e/ou comissão designados para gestão, fiscalização e/ou inventário;
- c) Dar publicidade ao presente termo, conforme a legislação vigente.

#### **3.2 – Do Cessionário:**

- a) Manter, guardar, zelar e conservar os bens ora cedidos de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção, conforme as recomendações do fabricante, arcando com todos os ônus e os custos para tais desideratos;
- b) Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do Cedente, por quaisquer danos (materiais e/ou morais) causados, dolosamente ou culposamente, por seus servidores, empregados, trabalhadores, prepostos, subordinados, representantes ou usuários na utilização dos bens cedidos;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer infrações cometidas na utilização dos bens cedidos em uso;
- d) Devolver ao Cedente, por meio de Termo de Devolução escrito, os bens ora cedidos, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, nas mesmas condições em que o Cessionário os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito à qualquer retenção ou indenização;
- e) Na eventualidade de danos aos bens, efetuar os reparos, cumprindo rigorosamente as recomendações do fabricante e deixando os bens com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebido;
- f) Enviar mensalmente ao gestor e ao fiscal deste Termo, por meio físico ou eletrônico, relatório, com fotos, das atividades desenvolvidas com os bens cedidos, os resultados obtidos a cada mês de uso, a ocorrência de eventuais reparos, manutenções e/ou paralisação, o público atendido, entre outras informações relevantes ao acompanhamento, pela Cedente, da regular execução deste Termo. Referido relatório deverá: ser enviado até, no máximo, o 5º dia do mês subsequente; estar assinado, no mínimo, pelo operador da máquina; fazer menção expressa ao processo administrativo nº 202519222001711, ao presente Termo de Cessão de Uso e aos nomes completos, e-mails e telefones de contatos dos responsáveis pela direção e operação dos bens cedidos;
- g) Durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso e até a sua efetiva devolução ao Cedente, o Cessionário arcará com os custos de todas e quaisquer despesas referentes ao uso, à instalação/desinstalação, ao funcionamento e à manutenção dos bens cedidos (exemplos de despesas que serão custeadas pelo Cessionário: tributos; taxas; multas; aluguéis; seguros; licença e manutenção do software; licenças em geral; reparos e manutenção dos bens; prestação de serviços de água, de energia, de internet, de segurança, entre outros; contratação de operadores habilitados para operacionalizar os bens cedido em uso; obras de adequação de prédio; etc.). Durante a vigência deste Termo, o cedente não arcará com o custo de nenhuma despesa relativa aos bens cedidos;
- h) Administrar e usar adequadamente os bens ora cedidos;
- i) Autorizar somente pessoas tecnicamente habilitadas para a direção e operação dos bens cedidos em uso. Informar, por escrito, ao gestor e ao fiscal deste Termo os nomes completos, e-mails e telefones de contatos dos responsáveis pela direção e operação dos bens cedidos e eventuais alteração dos mesmos;
- j) Realizar as revisões e manutenções especificadas pelo fabricante, conforme orientações do fabricante;
- k) Disponibilizar os bens ao Cedente sempre que for solicitado;
- l) Informar, imediatamente, a Secretaria de Estado da Retomada a respeito de qualquer situação relevante que afete os bens cedidos em uso, inclusive alteração de endereço de alteração dos bens e necessidades de reparos e situações que provoquem a paralisação do funcionamento dos bens cedidos;
- m) Permitir e colaborar para que a Secretaria de Estado da Retomada realize fiscalização e/ou vistoria dos bens cedidos em uso;
- n) Prestar quaisquer informações solicitadas pela Secretaria de Estado da Retomada acerca do objeto da presente cessão em uso;
- o) Respeitar todas as condições especificadas neste Termo de Cessão de Uso e na legislação aplicável, obrigando-se a dirigir à Secretaria de Estado da Retomada, por meio de seus representantes designados, todas as dúvidas ou eventuais necessidades não pactuadas relativas à utilização dos bens;

- p) O Cessionário deverá indicar um representante, que ficará responsável por gerir e fiscalizar a execução do presente Termo, bem como disponibilizar todas informações e documentos solicitados pelo Cedente;
- q) O Cessionário se compromete a arcar com todas as despesas, inclusive de logística, para a devolução dos bens cedidos em uso para a Cedente, incluindo, aqui, eventuais despesas com transporte, desinstalação e instalação dos bens em outro imóvel a ser indicado pelo Cedente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

4.1 A vigência do presente Termo de Cessão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás.

4.2 A critério das partes, este Termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo, para tanto, o cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final, comunicar expressamente seu interesse ao Cedente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRECARIEDADE E DA GRATUIDADE**

5.1 A presente cessão de uso será a título precário;

5.2 Não haverá cobrança de valores, por parte da Cedente, pela utilização dos bens cedidos pelo Cessionário, nos termos do art. 38 da Lei estadual nº 17.928/2012. No entanto, é dever do Cessionário arcar com os custos de toda e qualquer despesa relacionada ao uso e à manutenção dos bens cedidos, desde o início da vigência deste Termo até a devolução definitiva dos bens à Cedente.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

6.1 O presente Termo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente pela Cedente, reduzida a Termo, nos casos de conveniência administrativa, descumprimento das obrigações assumidas pelo Cessionário, desvio de finalidade na utilização dos bens cedidos e/ou infração a qualquer dispositivo legal aplicável à cessão de uso de bem público;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a Termo, desde que haja conveniência para a Administração.

6.2 A rescisão do presente Termo não importará em qualquer direito ao Cessionário de resarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

6.3 Rescindido este Termo de Cessão de Uso, o Cessionário obriga-se a devolver ao Cedente, por meio de Termo de Devolução escrito e de forma imediata, os bens cedidos em perfeitas condições, salvo deteriorações do seu uso normal. Portanto, o Cessionário deve adotar todas as medidas necessárias à devolução dos bens dentro da vigência deste instrumento.

6.3.1 Caso se verifique dano não decorrente de deteriorações do uso normal, poderá a Cedente exigir a devida reparação, através de conserto ou do pagamento do valor correspondente.

6.4 O Cessionário arcará com os custos de todas as despesas de logística necessárias para a devolução dos bens cedidos em uso para a Cedente, incluindo, aqui, eventuais despesas com transporte, desinstalação e instalação dos bens em outro imóvel a ser indicado pelo Cedente.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PERDAS E DANOS:**

7.1 A Cedente não se responsabiliza por furto, roubo, perda, dano e/ou extravio dos bens cedidos e de nenhum outro bem relacionado ao uso dos mesmos. Na ocorrência de alguma dessas hipóteses, todas as providências e despesas serão de responsabilidade do Cessionário.

7.2. A Cessionário arcará com qualquer prejuízo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como, por exemplos, interrupção de energia elétrica, água, intempéries da natureza, dentre outras.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1 O acompanhamento, por parte do Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará a cargo da Secretaria de Estado da Retomada e será realizado por servidor designado mediante Portaria da autoridade superior competente.

8.2 O servidor designado apresentará, trimestralmente ao gestor, relatório circunstanciado, com fotos, com informações acerca do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso, especialmente no diz respeito à destinação, conservação e a utilização dos bens cedidos e aos resultados alcançados.

8.3 Caberá ao servidor designado, acompanhar e exigir os relatórios que deverão ser apresentados pelo Cessionário, conforme previsto na Cláusula Terceira, item 3.2, alínea "f", deste Termo de Cessão de Uso.

8.4 Verificando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução deste Termo de Cessão de Uso, quando da vistoria ou por qualquer outro canal, o servidor designado notificará o Cessionário, estabelecendo um prazo para a regularização da desconformidade encontrada.

8.5 Caso o Cessionário não tome as medidas necessárias no intuito de regularizar a execução do Termo de Cessão de Uso, o gestor deverá informar a situação, imediata e formalmente, às chefias responsáveis e ao titular da Secretaria de Estado da Retomada, sugerindo-lhes medida(s) para sanear a desconformidade verificada.

8.6 Constatado que as decisões e providências necessárias à regular execução do Termo de Cessão de Uso extrapolam a sua competência, o gestor solicitará aos seus superiores hierárquicos as providências pertinentes ao deslinde da questão.

8.7 É livre o acesso, a qualquer tempo, dos respectivos servidores responsáveis, ao local de guarda e/ou utilização dos bens do presente Termo de Cessão de Uso, bem como o acesso aos relatórios das atividades desenvolvidas. O Cessionário obriga-se integralmente na facilitação desse acesso ao local de guarda e/ou utilização dos bens cedidos em uso;

8.8 O acompanhamento, por parte do Cessionário, da execução deste Termo de Cessão de Uso será realizado por servidor(es) designado(s), mediante instrumento formal, da autoridade municipal competente.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:**

9.1 O descumprimento ou prática de ato em desacordo com os preceitos deste Termo de Cessão de Uso e/ou a prática de qualquer infração legal no cumprimento deste instrumento sujeitará o Cessionário às sanções previstas na Lei 14.133/2021, no que couber, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal previstas em outras normas aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO:**

10.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste instrumento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

10.2 Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer pendências ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso, que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA PUBLICAÇÃO:**

11.1 Quaisquer omissões ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Termo de Cessão de Uso não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o direito da parte de exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

11.2 Todas as comunicações, avisos ou notificações, relativas a execução do presente Termo deverão ser feitas por escrito, entregues com protocolo de recebimento ou mediante as comunicações legais;

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam assinam o presente Termo de Cessão de Uso, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Goiânia, 07 de agosto de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

**Secretário de Estado da Retomada**

CARLOS ALVES DOS SANTOS

**Prefeito do Município de Novo Gama**



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 06/08/2025, às 19:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alves dos Santos, Usuário Externo**, em 08/08/2025, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **77608820** e o código CRC **DC9BA037**.



Referência: Processo nº 202519222001711



SEI 77608820



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## PLANO DE TRABALHO

### PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CESSÃO DE USO 33/2025/RETOMADA

#### 01. TÍTULO DO PROJETO

PROGRAMA DE FORTALECIMENTO AO APL DE CONFECÇÃO DE **NOVO GAMA - GO.**

#### 02. PROPONENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

#### 03. PARCEIROS:

NOME:	CNPJ:	CONTATO:
MUNICÍPIO DE <b>NOVO GAMA - GO.</b>	01.629.276/0001-04	CARLOS ALVES DOS SANTOS

#### 04. OBJETIVOS DO PROJETO:

04.1. Geral	Fortalecimento do Arranjo Produtivo Local de Confecção da Cidade de Ipameri, buscando fortalecimento o ramo de atividade no Município, fomentando a geração de emprego e renda.
04.2. Específicos:	Mobilização e fomento para o desenvolvimento das atividades econômicas do empresariado local no ramo da atividade de confecção da Cidade Ipameri e dos municípios vizinhos por meio de Termo de Cessão de Uso de <b>MÁQUINA DE CORTE AUTOMÁTICA PARA TECIDOS, MOD. AUDACES NEOCUT A720</b> para auxiliar na maximização da capacidade produtiva, aumentando a eficiência na execução das atividades.

#### 05. CARACTERIZAÇÃO/DETALHAMENTO DO PROJETO:

05.1. Objeto:	Cessão de Uso de <b>MÁQUINA DE CORTE AUTOMÁTICA PARA TECIDOS, MOD. AUDACES NEOCUT A720</b> , para atender a demanda do setor têxtil Municipal, com a coordenação, gestão e custeio realizados pela <b>Prefeitura Municipal de Novo Gama</b> , sendo que o bem será cedido pela Secretaria de Estado da Retomada, com vistas ao desenvolvimento de ação voltada à geração de emprego e renda, proporcionando o desenvolvimento equilibrado para romper os desequilíbrios regionais, as desigualdades e as injustiças sociais, em específico.
---------------	---

05.2. Público Alvo:	Micro e pequenos empresários, cooperativas e associações do setor de confecções de <b>Novo Gama</b> e municípios vizinhos componentes do Arranjo Produtivo Local de Confecção.
---------------------	--

05.3. Justificativa:	Tendo em vista a missão da RETOMADA, no que tange a formulação das Políticas Públicas estaduais de mobilização social para a retomada do empreendedorismo e de investimentos que reorganizem o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social, bem como as atividades relacionadas aos arranjos produtivos locais e cooperativismo, dentre outras ações, o presente Projeto pretende fomentar o desenvolvimento das atividades econômicas dos Micro e pequenos empresários, cooperativas e associações do setor de confecções de <b>Novo Gama - GO</b> e municípios vizinhos, componentes do Arranjo Produtivo Local de Confecção e empresas.
----------------------	---

06. METODOLOGIA:	Cessão de Uso de <b>MÁQUINA DE CORTE AUTOMÁTICA PARA TECIDOS, MOD. AUDACES NEOCUT A720</b> Os detalhes da utilização, bem como as obrigações da Prefeitura, constam no Termo de Cessão de Uso.
------------------	--

07. VIGÊNCIA DO PROJETO: 24 meses	
INÍCIO	TÉRMINO
07/08/2025	07/08/2027

08. CRONOGRAMAS	
-----------------	--

#### 08.1. Cronograma de Execução Física do Projeto

ITEM:	AÇÃO:	PERÍODO	
		INÍCIO:	TÉRMINO:
1	Recadastramento dos empresários/empresas que queiram utilizar o serviço	07/08/2025	07/08/2027
2	Realização de corte para empresas, a nível Municipal, Regional e Estadual	07/08/2025	07/08/2027
3	Envio de Relatórios a respeito das atividades executadas e manutenções realizadas na Máquina	07/08/2025	Mensalmente, refletindo a execução até 07/08/2027

#### 09. AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

A Prefeitura do Município de Novo Gama se compromete, através da assinatura do Termo de Cessão de Uso, a enviar mensalmente o Relatório de Atividades, contendo todos os serviços prestados através da máquina, bem como a quantidade de produtos transportados e de empresas atendidas. Caberá à Secretaria de Estado da Retomada o acompanhamento dos relatórios de atividades realizadas, para avaliar se o presente Plano de Trabalho está sendo executado conforme planejamento.

Goiânia, 07 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 06/08/2025, às 19:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alves dos Santos, Usuário Externo**, em 08/08/2025, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **77937935** e o código CRC **20688DF3**.



Referência: Processo nº 202519222001711



SEI 77937935



Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

#### 04 - GOIARTE SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS EM CONCRETO LTDA

RESOLUÇÃO: 2.579/2025 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604002638

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 24.06.2025

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a **Empresa GOIARTE SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS EM CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.535.822/0001-30, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 136/2025 (SEI n.º 75801838), PARECER ECONOMIA nº 174/2025 (SEI n.º 75473160) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI n.º 46677415) e Nota Explicativa (SEI n.º 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial nº 002/2023 (SEI n.º 53220407).

"A lei nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

Protocolo 556677

#### Secretaria de Estado da Retomada

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 033/2025

PROCESSO: 202510319002965

ESPÉCIE: Termo de Cooperação

PARTICIPE O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05, e a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS), CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38

**OBJETO:** 1.1 O objeto deste ajuste é a cooperação mútua entre os PARTÍCIPES com o objetivo de promover o desenvolvimento de atividades voltadas à inserção qualificada de jovens participantes e egressos do Programa Jovens Aprendiz do Futuro no mercado de trabalho, mediante a realização de ações integradas de capacitação, orientação profissional e encaminhamento dos jovens para as vagas disponíveis; 1.2 Cabe ao CONCEDENTE, sob os critérios estabelecidos neste Acordo e Plano de Trabalho, apoiar tecnicamente as iniciativas necessárias para garantir que os jovens

recebam a formação adequada, ampliem suas competências socioemocionais e técnicas, e estejam preparados para as exigências do mercado formal; 1.3 Constitui também objeto deste acordo a realização de ações sistemáticas para a inclusão profissional dos jovens, a serem desenvolvidas conforme acompanhamento contínuo realizado por docentes e profissionais da CONVENENTE em suas respectivas unidades. As atividades incluirão oficinas de empregabilidade, cursos de formação profissional, feiras de oportunidades, com foco na no encaminhamento dos jovens para as vagas de trabalho disponíveis; 1.4 Este projeto visa criar uma rede de apoio e oportunidades para a juventude, contribuindo para o fortalecimento de trajetórias profissionais sustentáveis e para a redução das vulnerabilidades sociais. Busca-se, com esta cooperação, romper ciclos de exclusão e ampliar o protagonismo juvenil, impactando positivamente o desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás.

**DATA DA ASSINATURA:** 06/08/2025

**VALOR:** Não haverá repasse de recurso

**ASSINATURAS:** César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada e Wellington Matos de Lima - Secretário de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS

Protocolo 556525

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO 33/2025

PROCESSO: 202519222001711

ESPÉCIE: Cessão de Uso

CEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVO GAMA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.629.276/0001-04.

**OBJETO:** 2.1 Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de uso, em favor do município de Novo Gama (Cessionário), dos bens públicos móveis abaixo transcritos, pertencentes ao Estado de Goiás (Cedente) e sob a gestão atual da Secretaria de Estado da Retomada (Cedente). Referida cessão de uso se dará em caráter precário, gratuito e intransferível, bem como com prazo determinado e mediante o atendimento da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste instrumento. 2.2 Os bens públicos móveis, objeto deste Termo de Cessão de Uso, são: 1. Máquina de corte automática para tecidos - NEOCUT 7 210X210-BRAVO-F-D-R-ML-NR12; 2. Enfestadeira automática EASY 220 - R; 3. AUDACES JET LUX PLUS 185; 4. Aarelho AUDACES DIGIFLASH XT V2; 5. AUDACES ICF TERMINAL SEPARACAO - HARDWARE COMPLETO; 6. AUDACES ICF TERMINAL BRAVO POSPRINT - HARDWARE COMPLETO; 7. AUDACES PRATICA FULL V4 220 - 12M - 380V; 8. AUDACES ICF TERMINAL ENFESTADEIRA LINEA DENIM NOVA - HARDWARE COMPLETO; 9. MONITOR 18.5" AOC E970SWHNL; 10. DESKTOP INTEL 1155 CORE 17-37770/MEM 8GB/HDD 1TB/VGA 4GB/GABINETE + TECL USB PADRÃO KB-15BK PRETO C3PLUS EAN 7898555215757 + MOUSE 1000PDI. \*As fichas dos bens cedidos estão disponíveis no link SEI 77081451.

No sistema de patrimônio do Estado de Goiás, os bens ora cedidos estão vinculados ao Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Genervino Evangelista da Fonseca. Tais bens estarão alocados no seguinte endereço: Quadra 503, s/n, Lt.06, Parque Estrela Dalva VI (Pedregal), CEP: 72.860-466, Novo Gama - Goiás. 2.3 Esta cessão de uso tem por objetivos precípuos o fortalecimento do Arranjo Produtivo Local (APL) de confecção de Novo Gama e região; a ampla mobilização e fomento do setor produtivo de confecção local e regional; a geração de emprego, trabalho e renda; e o desenvolvimento socioeconômico de Novo Gama e da região contemplada. Portanto, os bens cedidos se destinam a atender prioritariamente o público que atua no setor de confecções do município de Novo Gama e municípios vizinhos, a exemplos: pessoas físicas, micro e pequenos empresários, cooperativas e associações que atuem no setor de confecções e compõem o Arranjo Produtivo Local de Confecção.

**DATA DA ASSINATURA:** 08/08/2025

**ASSINATURAS:** César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada, e o Prefeito do Município de Novo Gama - Carlos Alves dos Santos

Protocolo 556622



autorizar a quantidade de participantes que serão inscritos, especialmente em eventos que exijam a aquisição de passagens e diárias.

## CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS DO SERVIDOR

**Art. 11** Uma vez aprovado no processo seletivo, o candidato deverá realizar sua matrícula conforme edital específico.

§ 1º A matrícula é o ato formal de ingresso no curso, que ocorrerá mediante a apresentação das informações e documentos solicitados.

§ 2º Não haverá reserva de matrícula, perdendo o direito de participação no curso o candidato que não a realizar formalmente no prazo estipulado ou que não apresentar os documentos e informações solicitados.

§ 3º Fica vedado o trancamento de matrícula nos cursos de especialização.

**Art. 12** O servidor beneficiado deverá:

I - cumprir integralmente as exigências curriculares;

II - ressarcir ao Estado os valores investidos nas seguintes situações:

a) reprovão ou não obtenção do certificado;

b) desistência do curso;

c) exoneração ou licença não remunerada em até 6 meses após a conclusão do curso.

III - permanecer na Secretaria de Estado da Economia pelo período mínimo de:

a) 3 meses após conclusão de cursos de curta e média duração; e

b) 6 meses após conclusão de cursos de longa duração e cursos de pós-graduação.

## CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DO CHEFE IMEDIATO

**Art. 13** Compete ao chefe imediato:

I - identificar, em conjunto com a equipe, as necessidades de capacitação que estejam alinhadas às metas e objetivos da unidade administrativa;

II - indicar servidores para ações educacionais, considerando as competências exigidas pelo cargo e as atividades desempenhadas pelo servidor;

III - analisar e validar as solicitações de capacitação, garantindo que atendam às prioridades e demandas do setor;

IV - acompanhar o desempenho e a frequência do servidor durante o curso, caso seja presencial, e monitorar o cumprimento das atividades em modalidades EaD ou híbrida;

V - garantir que o servidor beneficiado aplique e compartilhe os conhecimentos adquiridos em até 3 (três) meses após a conclusão do curso, conforme o plano de compartilhamento apresentado;

VI - fornecer feedback à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GGDP) sobre a eficácia da capacitação e seu impacto no desempenho do servidor e da unidade; e

VII - informar à GGDP qualquer situação de desistência, abandono ou não cumprimento do curso pelo servidor indicado.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Fica revogada a Instrução Normativa nº 1600/2025.

**Art. 15.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 04 dias do mês de setembro de 2025.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA  
Secretário de Estado da Economia

Protocolo 564669

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 128/2025 SIF

Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 002/19-SIF que adota valores correntes de mercadorias e serviços para efeito de base de cálculo do ICMS, referentes aos grupos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás RCTE e na Portaria nº 126/19-GSE, de 14 de junho de 2019, resolve baixar a seguinte

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O grupo "MILHETO" da Pauta de Mercadorias do Anexo I

da Instrução Normativa nº 002/19-SIF de 14 de junho de 2019, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta instrução.

Art. 2º Todos preços publicados passam a vigorar tanto para Operações Internas como para Operações Interestaduais.

Art. 3º O documento alterado por esta Instrução encontra-se disponível no site: <https://goias.gov.br/economia>.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação..

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS, em Goiânia, aos 05 dias do mês de setembro de 2025.

DEIBE PAIVA LIMA  
Superintendente de Informações Fiscais

## ANEXO ÚNICO

CÓD.	DESCRIÇÃO	PREÇO
00231	Milheto em Graos KG (produtor)	0,60
01142	Milheto em Graos Oriundo de Campo de Sementes SC 60KG (Produtor)	43,30
03882	Milheto em Graos SC 60KG (produtor)	36,00
00228	Milheto em Semente KG (atacado)	8,00

Protocolo 564699

## Secretaria de Estado da Retomada

PORTARIA N° 204, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA no uso de suas atribuições legais, à vista do que dispõe o artigo 40, § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás e com fundamento no artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e considerando o que consta nos processos nº 202219222000726, 202419222000716, 202219222001415, 202219222000567, 202219222000660, 202119222001206, 202119222001273, 202219222000536, 202119222001408, 202119222001273, 202119222001562, 202219222000500, 202519222001711, 202219222001210, 202118037004103, 202219222000202 e 202219222000687, resolve:

Art. 1º Designar servidores para, sem prejuízo de suas atuais funções, atuarem como gestores e fiscais dos Termos de Cessão de Uso relacionados no artigo 2º, abaixo, nos quais o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada (Retomada), cedeu em uso uma máquina de corte automática para tecidos AUDACES e outros bens necessários ao funcionamento dessa máquina, conforme descrito em cada instrumento, a municípios goianos.

Art. 2º Seguem os Termos de Cessão de Uso que integram o objeto desta Portaria:

I - Termo de Cessão de Uso 25/2023 - SER (000037404881). Cessionário: município de Águas Lindas de Goiás;

II - Termo de Cessão de Uso 4/2024/RETOMADA (59225421). Cessionário: município de Catalão/GO;

III - Termo de Cessão de Uso 33/2023 - RETOMADA (46049364). Cessionário: município de Ceres/GO;

IV- Termo de Cessão de Uso 31/2023 - SER (000037835936). Cessionário: município de Goiás/GO;

V - Termo de Cessão de Uso 30/2023 - SER (000037823560). Cessionário: município de Hidrolândia/GO;

VI -Termo de Cessão de Uso 36/2023 - RETOMADA (47752863). Cessionário: município de Ipameri/GO;

VII - Termo de Cessão de Uso 11/2023 - SER (000037111616). Cessionário: município de Itaguari/GO;

VIII - Termo de Cessão de Uso 2/2022 - SER (000026803781). Cessionário: município de Itaguari/GO;

IX - Termo de Cessão de Uso 3/2022 - SER (000027551293). Cessionário: município de Itapuranga/GO;

X - Termo de Cessão de Uso 5/2022 - SER (000028096914). Cessionário: município de Jaraguá/GO;

XI - Termo de Cessão de Uso 29/2023 - SER (000037730071). Cessionário: município de Jussara/GO;  
XII - Termo de Cessão de Uso 33/2025 - RETOMADA (77608820). Cessionário: município de Novo Gama/GO;  
XIII - Termo de Cessão de Uso 2/2021 - SER (000024162423). Cessionário: município de Pontalina/GO;  
XIV - Termo de Cessão de Uso 14/2022 - SER (000034502178). Cessionário: município de Taquaral de Goiás/GO;  
XV - Termo de Cessão de Uso 20/2023 - SER (000037230346). Cessionário: município de Trindade/GO.

Art. 3º Ficam designados os seguintes servidores para exercerem a função de Gestor e Gestor substituto dos Termos de Cessão de Uso acima relacionados:

I - Gestor(a): RHAQUEL LIEGEM LOURENÇO BORGES, CPF XXX.241.811-XX, ocupante do cargo de Gerente de Cooperativismo (GECOP);

II - Gestor Substituto: DIRCILENE ROCHA DE ALMEIDA, CPF XXX.747.432-XX, ocupante do cargo Especialista em Cooperativismo.

Art. 4º Fica designado o seguinte servidor para exercer a função de fiscal dos Termos de Cessão de Uso:

I - Fiscal: GABRIEL ARAUJO COSTA, CPF XXX.538.971-XX, ocupante do cargo de Apoio Administrativo;

II - Fiscal substituto: OSVANDIR RIBEIRO BORGES, CPF XXX.890.841-XX, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública.

Art. 5º Durante as faltas e eventuais impedimentos do(a) gestor(a) e/ou do(a) fiscal designados(as), as atribuições que a estes(as) competem passarão a ser exercidas pelos(as) respectivos(as) substitutos(as).

Art. 6º Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas, no que couber, pela Lei federal nº 14.133/2021 e pelo art. 22 do Decreto estadual nº 10.216/2023, são atribuições do(a) gestor(a) dos Termos de Cessão de Uso:

I - Conhecer detalhadamente os Termos de Cessão de Uso e as cláusulas neles estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

II - Solicitar ao Cessionário a indicação de preposto, que ficará responsável por gerir e fiscalizar a execução do Termo de Cessão de Uso, bem como por disponibilizar todas informações e documentos solicitados pela Secretaria de Estado da Retomada;

III - Manter o processo organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à sua execução e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

IV - Oficiar o Cessionário sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

V - Controlar os prazos de execução e vigência dos Termos de Cessão de Uso, verificar e manifestar-se acerca da necessidade de prorrogação ou de novo ajuste, bem como tomar as providências cabíveis que estiverem na sua esfera de sua atribuição;

VI - Manter controle atualizado de eventuais pagamentos efetuados;

VII - Verificar a manutenção das condições de habilitação do Cessionário;

VIII - Solicitar ao Cessionário, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o bom e fiel cumprimento do Termo de Cessão de Uso;

IX - Emitir pareceres e relatórios técnicos, juntamente com o(a) Fiscal, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas aos Termos de Cessão de Uso;

X - Zelar pela observância das cláusulas do Termo, de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

XI - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto dos Termos;

XII - Iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração do Termo, instruindo o processo com os documentos e justificativas necessários, bem como submetê-los ao conhecimento da autoridade superior;

XIII - Notificar formalmente o Cessionário quando forem constatados inadimplementos, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e sanar o problema;

XIV - Submeter os casos de inadimplementos do Termo de Cessão de Uso à autoridade superior sempre que, depois de notificado, o Cessionário não apresentar solução satisfatória dentro do prazo

ou quando a frequência dos registros comprometa a execução do objeto do ajuste e/ou a destinação da cessão de uso;

XV - Encaminhar para conhecimento e providências da autoridade superior questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

XVI - Formalizar todo e qualquer entendimento com o Cessionário ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas eventuais reuniões realizadas;

XVII - Esclarecer prontamente as dúvidas do Cessionário, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, manifestação de especialistas;

XVIII - Avaliar constantemente, juntamente com o(a) Fiscal, a qualidade da execução do ajuste, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos, racionalizar e aperfeiçoar os serviços em benefício da Administração e dos interesses públicos envolvidos;

XIX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XX - Executar todas as demais atribuições inerentes à gestão dos Termos de Cessão de Uso;

XXI - Comunicar a Gerência de Apoio Administrativo e Logístico (GEACG) e a Gerência de Avaliações de Metas de Qualificação (GEAMQ), assim que tomar conhecimento, de eventuais alterações de endereço de lotação dos bens cedidos, bem como de qualquer furto, roubo, perda, dano e/ou extravio que acometa os bens cedidos.

Art. 7º Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas, no que couber, pela Lei federal nº 14.133/2021 e pelos art. 23, 24 e 25 do Decreto estadual nº 10.216/2023, são atribuições do(a) fiscal(a) dos Termos de Cessão de Uso:

I - Realizar vistorias in loco para conferir o regular cumprimento dos Termos de Cessão de Uso, comunicando, por escrito, ao (à) gestor(a) qualquer inadimplemento constatado;

II - Acompanhar e, quando for o caso, exigir do Cessionário os relatórios de atividades mensais;

III - Apresentar, trimestralmente ao(à) gestor(a), relatório circunstanciado, com fotos e informações acerca do cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Termos de Cessão de Uso, especialmente no diz respeito à destinação, conservação e a utilização dos bens cedidos e aos resultados alcançados;

IV - Avaliar, juntamente com o(a) Gestor, a qualidade da execução do ajuste, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos, racionalizar e aperfeiçoar os serviços em benefício da Administração e dos interesses públicos envolvidos;

V - Comunicar ao(à) gestor(a) todo e qualquer entendimento com o Cessionário ou o seu preposto;

VI - Esclarecer prontamente as dúvidas do Cessionário, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, juntamente com o(a) gestor(a) manifestação de especialistas;

VII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

VIII - Executar todas as demais atribuições inerentes à fiscalização dos Termos de Cessão de Uso.

Art. 8º Os gestores e fiscais responderão por seus atos na forma legal.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Nº 91, de 04 de junho de 2024.

Art. 10º Dê-se ciência aos interessados.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SUELLEN MARA DE LIMA COUTO  
Secretária em Substituição, conforme Decreto de 21 de agosto de 2025

Protocolo 564797

#### PORTARIA Nº 205, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA** no uso de suas atribuições legais, à vista do que dispõe o artigo 40, § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás e com fundamento no artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e considerando o que consta no Processo nº 202519222002007, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como gestor e fiscal do Convênio firmado pelo Estado de Goiás, por intermédio da